SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004670-30.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cheque

Requerente: Jose Pereira dos Reis

Requerido: FERNANDES SOUZA EMPREITEIRA LTDA - ME e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor **Jose Pereira dos Reis** propôs a presente ação contra os réus **FERNANDES SOUZA EMPREITEIRA LTDA – ME** e **JOSÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA**, requerendo a condenação destes no pagamento da quantia de R\$ 51.300,38, representada pelos cheques de folhas 08/11, que não foram compensados pela instituição bancária por terem seu pagamento sustados.

Os réus foram citados pessoalmente às folhas 35, não oferecendo resposta (folhas 35), tornando-se revéis.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

Pretende o autor o recebimento da quantia de R\$ 51.300,00, originada pela emissão dos cheques acostados às folhas 08/11, cujos pagamentos foram sustados pelo emitente.

Desnecessária a discussão sobre a causa subjacente, primeiro, por serem os réus revéis e, segundo, porque aplicáveis os princípios da literalidade e autonomia.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), com atualização monetária e juros de mora a partir de maio de 2014 (folhas 12). Sucumbentes, condeno os réus no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da condenação, ante a ausência de complexidade.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de junho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA